



MENSAGEM Nº 03/2026

Santa Fé-PR, 23 de janeiro de 2026.

Prezado Senhor Presidente. Nobres Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 03/2026, que altera o artigo 1º e incisos da Lei Municipal nº 2.453, de 22 de janeiro de 2026, a qual autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, extensiva aos proventos dos inativos e pensionistas.

A proposição ora encaminhada tem por objetivo aperfeiçoar e adequar a legislação municipal, promovendo ajustes necessários à correta aplicação dos índices de revisão e atualização remuneratória, especialmente no que se refere ao magistério municipal e aos benefícios previdenciários, em consonância com a legislação constitucional e federal vigente.

No que diz respeito ao magistério, o Projeto de Lei propõe a atualização do índice para 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), em atendimento à Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica. Ainda, explicita-se a aplicação do referido índice aos professores inativos e pensionistas que possuem direito à paridade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conferindo maior segurança jurídica à norma.

O Projeto de Lei também promove ajustes nos dispositivos relativos aos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003, estabelecendo a aplicação da variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período correspondente, em conformidade com o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal. Ademais, inclui dispositivo específico para assegurar a correta aplicação do índice de revisão aos inativos e pensionistas com direito à paridade, alinhando o texto legal às regras constitucionais vigentes.

Dessa forma, a matéria ora submetida visa harmonizar a Lei Municipal nº 2.453/2026, de modo a garantir o fiel cumprimento das normas constitucionais e federais aplicáveis, com especial atenção à valorização dos servidores públicos e à preservação dos direitos previdenciários.

Diante da relevância da matéria, de seu caráter obrigatório e da necessidade de imediata adequação da legislação municipal, solicito a essa Casa Legislativa que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como submetido à deliberação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a fim de viabilizar sua célere aprovação e implementação.

Na certeza da costumeira atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
João Mauro Simarde
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé**



Praça Militão Bento França
Av. Pres. Kennedy, 717
Caixa Postal: 51 - Cep 86 770-000

"Santa Fé, Capitó

Número: 127 Data: 23/01/2026 Hora: 09:13:42
Ano: 2026 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei
Compl.: nº 003/2026 - Altera Lei 2.453/2026



PROJETO DE LEI Nº 03/2026

SÚMULA: Altera o artigo 1º e incisos da Lei Municipal nº 2.453, de 22 de janeiro de 2026, que autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município nos termos do artigo 7º, caput, IV e do artigo 39, § 3º da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e acrescido o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 2.453, de 22 de janeiro de 2026, para a seguinte redação:

II – 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para o magistério, conforme definido pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.618/2011, de acordo com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026;

Parágrafo único: Para os professores inativos e seus pensionistas que gozam de paridade de seus benefícios com os servidores da ativa, aplica-se o índice conforme disposto no art. 1º, II, desta Lei, em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda.

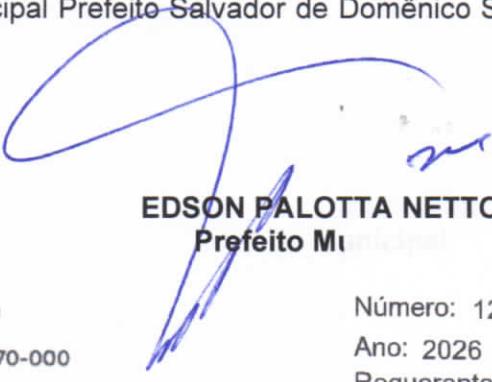
Art. 2º Fica alterado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.453, de 22 de janeiro de 2026 e incluído o inciso IV, para a seguinte redação:

III – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) para os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, fica concedida a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, acumulado no período entre Janeiro/2025 e Dezembro/2025, conforme o artigo 40, § 8º da Constituição Federal;

IV – Para os servidores inativos e seus pensionistas que gozam de paridade de seus benefícios com os servidores da ativa, aplica-se o índice conforme disposto no art. 1º, I, da Lei nº 2.453/2026, em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 23 de janeiro de 2026.


EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Mí